

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CONVOCAÇÃO

Comissão Especial de Inquérito constituída com a finalidade de averiguar as origens e motivações das ações movidas na Prefeitura de São Paulo...

Por determinação do nobre deputado Fernando Moraes, Presidente da Comissão...

Efetivos

- Dep. Manoel Salla
Dep. Theodosina Rosário Ribeiro
Dep. Renato Rocha
Dep. João Lele Neto
Dep. Mauro Marano
Dep. João Baptista Breda
Dep. Reginaldo Valadao
Dep. Edson Tomaz de Lima

Substitutos

- Dep. Walter Leães Soares
Dep. Benedito Campos
Dep. Haroldo Simionato
Dep. Gerardo Mendes
Dep. Francisco Dias
Dep. Franco Baruselli
Dep. Rubens Lara
Dep. Irina Passalunghi
Dep. Anair Mendes
Sala das Comissões, em 22-9-80
Tais Tanganeli - Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONVOCAÇÃO

Por determinação do nobre Deputado João Gilberto Sampaio, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento...

Efetivos

- Deputado Sergio Montenegro
Deputado Eduardo Matiazzo Saplicy
Deputado Goro Hama
Deputado Vanderlei Simionato
Deputado Nabil Abi Chedid
Deputado Renato Cordeiro

Substitutos

- Deputado Oscar Yazbek
Deputado Ivan Espinosa de Avila
Deputado Antonio Carlos Mesquita
Deputado Roberto Purini
Deputado Vanderlei Soares
Deputado Fauze Carlos
Deputado Gerardo Moraes
Sala da Comissão, 19 de setembro de 1980.
Jorge Passos
Secretário da CFO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA

Aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de hum mil, novecentos e oitenta, no Edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo...

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS CONVOCAÇÃO

Por determinação do nobre Deputado Marcos Cortes, Presidente da Comissão de Serviços e Obras Públicas...

os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma reunião extraordinária a ser realizada no dia 24 de setembro do corrente ano...

Efetivos

- Deputado Reginaldo Valadao
Deputado João Baptista Breda
Deputado Agemar de Barros
Deputado Sylvio Martins

Substitutos

- Deputado Walter Mendes
Deputado Gerardo Siqueira
Deputado Benedito Campos
Deputado Gerardo Mendes
Deputado Walter Leães Soares
Sala das Comissões, 22 de setembro de 1980.
Aguel Sebastião Martins,
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES CONVOCAÇÃO

Por determinação do Deputado Walter Leães Soares, Presidente da Comissão de Transportes e Comunicações...

Efetivos

- Dep. Edson Real
Dep. Reginaldo Valadao
Dep. Sylvio Martins

Substitutos

- Dep. Anírio Reik
Dep. Franco Baruselli
Dep. Marcos Cortes
Dep. Arthur Alves Pinto
Dep. Abraham Fabus
Sala das Comissões, 19-9-80
Maria do Carmo Camargo Lopes
Secretária

ATOS DA MESA ATO 562-80, DA MESA

De 19-9-80:

Processo RG. 605-79:

Aprovando proposta da Comissão de Estudos para Implantação do Sistema de Administração de Pessoal à Assembleia Legislativa - CEISAPAL...

REGULAMENTO

Regulamenta o instituto da transposição

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, baixa o seguinte ato:

Artigo 1.º - Este ato regulamenta a aplicação, aos funcionários e servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa...

Artigo 2.º - Fica criada a Comissão Especial de Transposição da Secretaria da Assembleia Legislativa, CETAL...

Parágrafo único - A CETAL poderá delegar, mediante prévia autorização da Mesa da Assembleia Legislativa...

Artigo 3.º - O número de vagas destinadas à transposição, não poderá ultrapassar o limite de 50% do total das vagas da mesma classe...

Parágrafo único - Nas transposições para cargos que exijam formação de nível universitário como condição de provimento...

Artigo 4.º - A partir de 1.º de janeiro de 1982, os processos seletivos especiais para provimento de cargos...

Artigo 5.º - Quando o número de candidatos habilitados para provimento de cargos, mediante transposição, for insuficiente...

Parágrafo único - O mesmo procedimento de reversão de vagas será adotado quando o número de candidatos habilitados para provimento de cargos...

Artigo 6.º - O disposto nos artigos 3.º e 4.º não se aplica aos cargos de chefia e encarregatura...

Parágrafo único - O processo seletivo especial para o provimento dos cargos mencionados neste artigo poderá incluir frequência e aproveitamento em cursos ou programas específicos de desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7.º - Nos processos seletivos especiais para provimento de cargos, mediante transposição, poderão concorrer somente os funcionários públicos que contem, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo...

Artigo 8.º - O funcionário público transposto não poderá participar de outro processo seletivo especial para fins de transposição, antes de decorridos 2 (dois) anos, contados a partir da data de exercício no cargo...

Artigo 9.º - Cada processo seletivo especial reger-se-á por Instruções Especiais, a serem elaboradas pela CETAL.

Artigo 10.º - As Instruções Especiais de transposição:

- I - o número de cargos sujeitos ao processo seletivo especial;
II - a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos transpostos;
III - as condições para inscrição e provimento de cargo referente a:
a) situação funcional do candidato;
b) diplomas, certificados e títulos;
c) experiência de trabalho;
d) capacidade física;
e) conduta;
f) outras consideradas necessárias;
IV - se o processo seletivo especial:
a) constará de provas ou de provas e títulos;
b) será por especialização ou por modalidades profissionais;

V - o tipo e o conteúdo das provas e das categorias de títulos;

VI - a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VII - os critérios de habilitação e classificação;

VIII - o prazo de validade do processo seletivo especial;

IX - prazo, horário e local do recolhimento de inscrições;

Artigo 11.º - A abertura do processo seletivo especial para fins de transposição, será feita por meio das Instruções Especiais de que trata o artigo 9.º deste Regulamento...

Artigo 12.º - A inscrição no processo seletivo especial será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento de formulários próprios.

Artigo 13.º - Os pedidos de inscrição serão apresentados no Protocolo da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - A inexistência das afirmativas ou a irregularidade na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo especial...

Artigo 14.º - A relação dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a relação dos que não tiveram suas inscrições aprovadas.

Artigo 15.º - Caberá recurso do candidato, à Comissão, contra a não aprovação da inscrição, que deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis...

Parágrafo único - Interposto o recurso, o candidato poderá participar, condicionadamente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Artigo 16.º - Os candidatos serão convocados para as provas por comunicação publicada no Diário Oficial do Estado...

Artigo 17.º - Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

Artigo 18.º - Não haverá segunda chamada, em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 19.º - Realizadas as provas do processo seletivo especial, terá o candidato prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da realização da prova...

§ 1.º - A matéria do recurso será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo.

§ 2.º - O recurso devidamente instruído deverá ser dirigido à Comissão.

§ 3.º - A Mesa deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto, no prazo de 20 (vinte) dias, com a determinação, se for o caso, de anulação parcial ou total do processo seletivo especial.

Artigo 20.º - Concluída a avaliação das provas e dos títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 21.º - No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão revisão das notas atribuídas às suas provas e ou títulos.

Parágrafo único - Não caberá revisão de notas quando a avaliação das provas for efetuada por processo eletrônico.

Artigo 22.º - O resultado final do processo seletivo especial será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 23.º - A Mesa homologará o processo seletivo especial, por proposta da Comissão.

Parágrafo único - O despacho de homologação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 24.º - O candidato que deixar de tomar posse, ou entrar em exercício dentro do prazo que for fixado, terá exauridos os direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo especial...

Artigo 25.º - Todas as disposições deste Ato se aplicam, nas mesmas condições, ao preenchimento, mediante transposição, de cargos de funções-atividades de natureza permanente.

Artigo 26.º - As disposições constantes deste ato não se aplicam aos casos de readaptação mediante transposição.

Artigo 27.º - Este Ato e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

De 22-9-1980:

Exonerando:

de conformidade com o disposto no § 4.º do art. 60 da Lei 10.741/62, e no art. 33, § 1.º, item 3, da Lei Complementar 139-3, Paula Helena Hartzava, RG 1.396.359-SP, do cargo de Bibliotecária, do QSAL (Ato 563-80);

a pedido, nos termos do item 1 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180-78, Leonilda de Paula Sirmaruru, RG 4.590.358-SP, do cargo de Auxiliar Parlamentar em comissão, padrão 30-A, do SQC I da Secretaria da Assembleia Legislativa...

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180-78, Gerson de Oliveira, RG 6.141.639, do cargo que vem exercendo em comissão e em Jornada Completa de Trabalho de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa...

a pedido, nos termos do item 1 do parágrafo 1.º do artigo 58 da Lei Complementar 180-78, Generosa D. Mano, RG 6.641.154-SP, do cargo de Oficial Legislativo, em caráter temporário, padrão 20-A, do SQC-III da Secretaria da Assembleia Legislativa...

nos termos do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180-78, Maria Helena Dionizio de Castro, RG 6.132.270, do cargo que vem exercendo em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa...

Nomeando:

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180-78, Eder Pereira da Silva, RG 11.789.510, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, padrão 30-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos...

nos termos do inciso III do artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional 2.69):

Maria do Carmo Gonçalves, RG 15.115.734, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Oficial Legislativo, padrão 20-A, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa...

Celia Rejane Neves Monteiro Fraga, RG 8.478.695, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Oficial Legislativo, padrão 20-A, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa...

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 18-9-80:

Atribuindo, a partir de 15 de setembro de 1980, à Sr. Lucia Helena Guedes da Costa - RG 7.348.894 - SP - a gratificação de representação de Oficial de Gabinete (Gabinete da Liderança do Bloco do PTB)...

De 19-9-80:

Atribuindo, a partir de 18 de setembro de 1980, ao Sr. Roberto de Oliveira Balotta - RG 3.479.291 - SP - a gratificação de representação de Auxiliar (Gabinete da 3.ª Secretaria)...

De 22-9-80:

Apostilas: Declarando, à vista do que consta do Processo RG 166778 e da Decisão 330/80, da Externa Mesa, nos títulos de nomeação dos seguintes funcionários...